



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 **(Do Sr. Juninho do Pneu)**

Agrava a pena para os crimes contra animais silvestres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta texto a Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, com o objetivo de agravar a pena para quem: matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Art. 2º. O artigo da Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art.29.....
.....
Pena – reclusão de dois anos a quatro anos, e multa.”(NR).

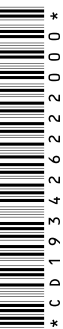
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa agravar a pena para quem: matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Nas estimativas da ONU (Organização das Nações Unidas), o Brasil aparece como detentor de 15% de todo o montante de tráfico de animais silvestres no âmbito mundial. E o mais assustador é que este número corresponde a quase o mesmo índice de biodiversidade que o país tem, levando em conta que cerca de 15% de todos os seres vivos catalogados estão em terras brasileiras.

Dessa forma, é importante saber que a compra dos pets exóticos e silvestres deve ser feita em lugares idôneos, que tenham conhecimento e estrutura adequada para





Câmara dos Deputados

2

cuidarem deles da maneira correta. Pedir para ver a licença do empreendimento pode ser uma dica segura para ter certeza que o mesmo realmente possui a licença para comercialização destes animais.

O Brasil ocupa um lugar de destaque na questão do tráfico de animais silvestres chegando a movimentar aproximadamente quinze por cento desse comércio ilícito, o que equivaleria a mais de um bilhão de dólares por ano. Em parte a razão disso é que, por ser o detentor da mais rica biodiversidade do planeta, o país é naturalmente o mais visado por esses traficantes.

Atrás somente do comércio ilegal de armas e drogas, o tráfico de animais silvestres para venda é a terceira maior atividade ilegítima do mundo. De acordo com levantamentos do IBAMA, 38 milhões destes animais já foram retirados do seu ambiente natural, com um lucro estimado em U\$S 2,5 bilhões aos que os venderam de modo ilícito.

A existência do tráfico de animais silvestres obedece a uma lógica ao mesmo tempo paradoxal e perversa. Na maioria das vezes as pessoas adquirem um desses animais para simplesmente se darem ao deleite de tê-lo em casa, ignorando as conseqüências negativas que isso pode ter para o animal e para o meio ambiente. Há casos em que o sujeito realmente acredita estar fazendo um bem ao próprio animal ao criá-lo perto de si, achando que isso é uma demonstração de amor pelo mesmo.

Algumas estatísticas apontam que noventa por cento dos animais traficados morrem antes de chegar ao seu destino final, principalmente devido às condições inadequadas em que são transportados em ônibus e em carros particulares. Com isso, de aproximadamente trinta e oito milhões de animais de seus ninhos e tocas, apenas dez por cento chega ao seu destino.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de 2019.

Deputado **JUNINHO DO PNEU**
DEM/RJ

Apresentação: 09/07/2019 20:57

PL n.3994/2019

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, III, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 1 9 3 4 2 6 2 2 2 0 0 *